

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0170/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0019/2026

PREGÃO Nº: 0015/2026

DETENTORA DA ATA: E M DOS REIS

REPRESENTANTE: Egnaldo Martins dos Reis

SÓCIO(S): Egnaldo Martins dos Reis

CNPJ: 42.748.381/0001-31

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 54.471,96 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, com logística de entrega ponto a ponto.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.077190/2026-59

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE REVELIA

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.041538/2026-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0601/2023 - 11759761

A Comissão Permanente Processante, designada pelo documento NLL: Designação de Comissão Processante (17845588) para atuar no **PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade 19.022.041538/2026-91**, **DECLARA A REVELIA** da empresa **R.C. DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.585.699/0001-62, indiciada no presente Processo para Apuração de Responsabilidade, regularmente notificada em 20/03/2026 (17993413), com publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina em 23/03/2026 (18014109), por ter deixado transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem apresentar defesa prévia.

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF-GAB Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Instrui, no âmbito do Município de Londrina, quanto à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Emissor Público Nacional e à apuração do ISSQN por meio de programa de apuração, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, e no artigo 25 do Decreto Municipal nº 1627, de 29 de dezembro de 2025;

INSTRUI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa, com fundamento no Decreto Municipal nº 1627, de 29 de dezembro de 2025, regula normas complementares para cumprimento das obrigações relacionadas à:

- I - emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e respectivos eventos;
- II – declaração de Sociedade de Profissionais (DSUP);
- III – apuração mensal do ISSQN e geração do documento de arrecadação.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 2º A NFS-e é o documento fiscal exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN.

§ 1º O conteúdo, formato e demais requisitos para emissão da NFS-e são os definidos na documentação técnica publicada no âmbito do Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e), observadas, ainda, as parametrizações implementadas pela Administração Tributária Municipal no respectivo Painel Administrativo Municipal, relativas a códigos de serviços, alíquotas, benefícios municipais, regimes especiais, regras de responsabilidade tributária e retenção do imposto na fonte, entre outros, em decorrência da aplicação da legislação tributária correspondente.

§ 2º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão da ocorrência do fato gerador dos respectivos tributos.

§ 3º Considera-se documento fiscal idôneo o registro de informações que atenda às exigências estabelecidas no regulamento, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º Consideram-se documentos fiscais eletrônicos para os fins do caput:

- I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- II – a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via (NFS-e Via).

§ 5º Consideram-se também documentos fiscais eletrônicos os eventos fiscais vinculados aos demais documentos fiscais eletrônicos.

§ 6º O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido na legislação tributária representa sua própria escrituração.

§ 7º O emitente será responsável pela veracidade e exatidão das informações contidas no documento fiscal eletrônico.

§ 8º O fornecimento de informações falsas ou a omissão de dados relevantes sujeitará o emitente às penalidades fiscais e criminais previstas na legislação vigente, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

§ 9º As operações relativas a serviços do item 15 do art. 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997, quando prestados por Instituições do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ficam dispensadas de emissão da NFS-e, devendo ser registradas na forma de declaração específica, de acordo com o que dispuser a legislação tributária municipal.

Seção II – Da Emissão da NFS-e e da NFS-e Via

Art. 3º A NFS-e e a NFS-e Via serão emitidas mediante transmissão da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) pelo emitente para o Emissor Público Nacional, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo CGNFS-e e as parametrizações realizadas no Painel Administrativo Municipal.

§ 1º A documentação técnica relativa ao documento no formato nacional, incluindo guia de emissão, manuais, anexos com leiaute e regras de negócio e APIs disponíveis, estão divulgadas no respectivo Portal da NFS-e, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>>.

§ 2º Relativamente à NFS-e Via e os serviços de exploração de rodovia registrados sob o código nacional nº 22.01.01:

I – devem ser observadas a documentação técnica específica para esse documento fiscal, relativamente ao cadastramento dos emitentes, e as regras de emissão e compartilhamento de documentos, inclusive seus respectivos eventos;

II – até que seja disponibilizado o Módulo de Apuração Nacional (MAN) e o mesmo esteja aderente ao cálculo do ISSQN na forma da legislação tributária local, inclusive os acréscimos legais por recolhimento fora do prazo, os emitentes de NFS-e Via devem:

a) emitir uma NFS-e equivalente ao mesmo mês de competência, contendo o movimento desse período de modo consolidado, com a somatória do valor dos serviços prestados, da base de cálculo e o destaque do ISSQN devido exclusivamente para o Município de Londrina, sem destaque do IBS e da CBS;

b) recolher o imposto municipal na forma do Programa de Apuração de que trata o art. 32 desta Instrução Normativa.

§ 3º O documento fiscal eletrônico emitido será disponibilizado para consulta e manifestação do prestador, tomador ou intermediário no Portal de Gestão NFS-e - Contribuinte disponível em <<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login>> ou por meio de API, nos termos da documentação técnica.

Art. 4º O sujeito passivo do ISSQN, estabelecido ou com domicílio no Município de Londrina, ao realizar operações com serviços, inclusive exportações e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico por meio do Emissor Público Nacional.

§ 1º A obrigação da emissão de documentos fiscais eletrônicos aplica-se inclusive a operações imunes ou isentas e a outras hipóteses previstas na legislação tributária.

§ 2º Ficam habilitados à geração da NFS-e no Emissor Nacional tendo Londrina como localidade emissora os seguintes sujeitos, quando obrigados à emissão do documento:

I - emitentes identificados por CNPJ: os contribuintes localizados em Londrina, por estabelecimento ou domicílio fiscal, estarão automaticamente autorizados a emitir NFS-e no Emissor Nacional a partir de 01/01/2026;

II - profissionais autônomos: estarão autorizados aqueles que possuem inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes junto ao Município de Londrina.

§ 3º Relativamente a operações com serviços sujeitos à disciplina fiscal do ISSQN, fica facultado ao profissional autônomo de que trata o inciso II do parágrafo anterior:

I – emitir NFS-e; ou,

II – fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no CMC, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 5º A emissão da NFS-e será realizada por meio do Emissor Público Nacional, utilizando-se:

I – o emissor web disponível no endereço eletrônico <<https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/Login>> ou outro aplicativo oficial disponibilizado pelo CGNFS-e; ou,

II – integração eletrônica, via API, entre sistema próprio do contribuinte e o Emissor Público Nacional, observada a documentação técnica.

§ 1º O acesso ao Emissor Público Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada, conforme regras do CGNFS-e.

§ 2º Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao Emissor Público Nacional deverão adequar seus sistemas ao leiaute padronizado da NFS-e e se responsabilizarem por sua emissão correta e tempestiva.

Art. 6º A NFS-e deve ser emitida a cada operação e no momento da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço.

§ 1º Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda poderá definir os casos em que será admitida a emissão de NFS-e de forma consolidada.

§ 2º A NFS-e poderá ser emitida com data de competência anterior à sua geração nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de conexão com o emissor público nacional ou emissor local, hipótese em que a NFS-e deve ser emitida em até 5 (cinco) dias após a competência do fato gerador; ou,

II - emissão de documento fiscal para fins de autorregularização, na hipótese de não ter sido emitida a NFS-e nos termos do caput deste artigo.

§ 3º A emissão retroativa de NFS-e prevista no inciso II do § 2º:

a) não exime o emitente da cobrança de acréscimos legais pelo atraso no pagamento dos tributos correspondentes, contados da data da competência da NFS-e.

b) fica limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data em que deveria ter sido emitida a NFS-e.

Subseção I – Da DPS

Art. 7º A DPS é o conjunto de informações encaminhadas em arquivo estruturado pelo sujeito passivo para o emissor público nacional, suficientes e necessárias para identificar a operação realizada, e constitui parte integrante da NFS-e gerada.

§ 1º O envio da DPS consiste em etapa da geração da NFS-e e não possui existência independente nem a substitui.

§ 2º A DPS deverá ser transmitida pelo emitente via Internet, por meio de protocolo seguro, nos termos da respectiva documentação técnica, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo emitente ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 3º A geração da NFS-e, de responsabilidade do emitente, consiste na obrigação acessória exigida neste Capítulo.

§ 4º Nos termos previstos na documentação técnica, a DPS conterá, no mínimo:

- I - a identificação das partes envolvidas;
- II – a descrição do serviço;
- III - o valor da operação, bem como informações relacionadas à base de cálculo dos tributos.
- IV - a data de competência, correspondente ao momento da ocorrência do fato gerador, do fornecimento ou do recebimento antecipado, independentemente da data da emissão da NFS-e;
- V - os códigos fiscais para identificação da operação;
- VI – demais dados exigidos, conforme documentação técnica.

Subseção II – Disposições especiais para emissão da NFS-e

Art. 8º Relativamente aos emitentes optantes do Simples Nacional:

I - a nota tem integração básica com o ambiente do Simples Nacional, verificando apenas se o emitente é optante desse regime ou se é optante do SIMEI como Microempreendedor Individual (MEI).

II - é exigido do optante que, ao emitir a NFS-e, indique se a apuração do ISSQN será por meio da PGDAS ou segundo a legislação e guia do Município, assim:

- a) Regime de Apuração Tributária pelo Simples Nacional = 1 – Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN (recolhimento pela PGDAS): o ISSQN não será destacado, exceto se for caso de retenção na fonte (com recolhimento pelo tomador), cuja alíquota deverá ser preenchida;
- b) Regime de Apuração Tributária pelo Simples Nacional = 2 – Regime de apuração dos tributos federais pelo SN e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo e por documento de arrecadação do Município): nesse regime de apuração, o ISSQN não é apurado na forma do SN, mas segundo a legislação do Município, nas seguintes situações:

1. Contribuinte que ultrapassou o sublimite de receita: será aplicada a alíquota municipal, destacando o ISSQN, ou, em se tratando de Sociedade de Profissionais, poderá ser aberta, se for o caso, a emissão com Regime Especial, sem destaque do imposto municipal, que será recolhido conforme base fixa;

2. Empresas de serviços contábeis: independentemente de haver ou não ultrapassado o sublimite, deve utilizar essa identificação, a fim de que recolha conforme a legislação municipal, e, sendo o caso, que não seja destacado o ISSQN, que será recolhido conforme base fixa, quando aplicável o Regime Especial.

- c) Regime de Apuração Tributária pelo Simples Nacional – Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo: codificação criada para permitir uma empresa que, já ciente que vai ser desenquadrada do regime, inclusive retroativamente, com efeitos também no mesmo mês de emissão da NFS-e, possa já destacar os tributos municipal e federal segundo as regras gerais, fora do Simples Nacional.

Art. 9º Os códigos a serem utilizados na geração da NFS-e no Emissor Nacional e a correlação entre os itens e subitens da legislação municipal estão descritos no ANEXO ÚNICO a esta Instrução Normativa.

§ 1º O Código de Tributação Municipal é uma especialização do Código de Tributação Nacional, devendo ser identificado na geração da NFS-e apenas quando ocorrer essa especificação, dispensado o preenchimento desse campo nas demais emissões.

§ 2º A obrigatoriedade e forma de preenchimento do código NBS e dos grupos de informações do IBS e da CBS serão observados conforme a documentação técnica e os atos regulamentares expedidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Art. 10 O campo “Valor do Serviço” (vServ) corresponde ao valor monetário do serviço.

Parágrafo único. Em determinadas operações, o campo “Valor do Serviço” será preenchido pelo valor total recebido, incluídos o valor do serviço e outros valores cobrados, inclusive relativos a repasses, reembolsos ou ressarcimentos, que podem ou não integrar a base de cálculo dos tributos, conforme legislação aplicável, a documentação técnica e o disposto no art. 11.

Art. 11 A NFS-e possui campos distintos que determinam ou ajustam o valor da base de cálculo ou o valor líquido da NFS-e, devendo-se observar o seguinte:

I - a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto, exceto:

- a) os descontos incondicionais;
- b) as deduções ou reduções legalmente admitidas; ou,
- c) os reembolsos, repasses ou ressarcimentos especificamente definidos no inciso XI deste artigo;

II – incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço;

III - considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza;

IV - ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997, integra o preço do serviço prestado o valor relativo aos materiais aplicados ou mercadorias fornecidas, ainda que, eventual e posteriormente, a legislação venha permitir sua dedução para formação da base de cálculo do imposto;

V - quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias;

VI - nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte;

VII - descontos condicionais: desconto correspondente a uma redução no preço de um produto ou serviço que depende do cumprimento de uma condição específica por parte do tomador adquirente, normalmente após a emissão da nota fiscal, não deduzindo a base de cálculo de nenhum dos tributos, apenas reduzindo o valor líquido do documento;

VIII - descontos incondicionais: desconto que corresponde a um abatimento no preço de um produto ou serviço que não depende da ocorrência de um evento futuro ou do cumprimento de uma condição específica por parte do tomador adquirente, sendo concedido de forma imediata e definitiva, geralmente no momento da aquisição do serviço ou emissão da nota fiscal, o qual reflete em deduzir tanto a base de cálculo dos tributos quanto o valor líquido do documento;

IX - redução de base de cálculo por Benefício Municipal: em caso de existência de um benefício municipal de redução de base de cálculo, esse tipo de dedução é aplicado nos campos correspondentes;

X - grupo de Deduções e Reduções (vDedRed) é um grupo de informações relativas aos valores para dedução/redução do valor da base de cálculo que afeta apenas a formação da base de cálculo do ISSQN e depende de previsão legal e da parametrização do Município, aplicável nas seguintes hipóteses:

a) o valor do serviço constante na nota é o valor do serviço prestado pelo emitente e há permissões que admitem redução ou dedução, tais como valores relativos a subempreitadas contratadas pelo emitente em obra de Construção Civil;

b) o valor do serviço constante na nota é representativo do "valor total recebido" pelo emitente em função da operação, porém esse valor é composto pela soma dos serviços que prestou e de outros ingressos diversos, sendo permitido constar o valor correspondente a estes últimos como dedução e redução, exemplificativamente:

1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: valores relacionados à Taxa Judiciária e FUNARPEN;

2. Salão Parceiro: na parceria, os valores relativos aos serviços do profissional parceiro, incluídos no valor do serviço, são deduzidos nesse campo, registrando-se que o profissional parceiro deve, posteriormente, emitir nota para o salão parceiro, respectivamente pelos valores recebidos.

XI - grupo de Reembolso, Repasse ou Ressarcimento (gReeRepRes) esse grupo de informações se refere a valores incluídos neste documento, somados aos serviços prestados e expressos em conjunto na NFS-e como valor total recebido pela operação no campo de "valor do serviço", recebidos por motivo de estarem relacionadas a operações de terceiros, objeto de reembolso, repasse ou ressarcimento pelo recebedor, já tributados e neste grupo referenciados, refletindo em sua exclusão ou não inclusão tanto na base de cálculo do ISSQN quanto do IBS e da CBS, observadas, ainda, as seguintes situações:

a) intermediação de imóveis, no caso de valores recebidos e que em parte devam ser repassados a demais corretores envolvidos na operação (art. 255, §3º II, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025): o valor recebido representativo dos serviços dos demais corretores não é incluído na base de cálculo do emitente, desde que os demais corretores emitam notas o tomador/adquirente e as mesmas sejam referenciadas neste grupo de informações;

b) repasse de valores a fornecedor relativo a fornecimento intermediado por agência de turismo (art. 288 da LC 214/2025): quando nos valores recebidos estiverem incluídos os serviços prestados e usufruídos com a intermediação da agência, como valores intermediados de passagens, hospedagem, entre outros;

d) reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro (art. 12, §2º, IV da LC 214/2025):

1. propaganda e publicidade: reembolso ou ressarcimento recebido por agência de propaganda e publicidade por valores pagos por conta e ordem de terceiro, relativos a serviços de produção externa (tipo 03) ou relativos a serviços de mídia (tipo 04);

2. outros reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem de terceiro (tipo 99): nas situações não especificadas anteriormente e que se enquadrem no conceito do art. 12, §2º, IV da LC 214/2025.

XII – o valor líquido da NFS-e corresponde ao valor do serviço menos o desconto condicional, o incondicional e os valores de tributos retidos.

§1º As bolsas de estudo parciais ou totais, concedidas por instituições de ensino e que possuírem as características definidas do inciso VIII deste artigo desde que constantes dos respectivos contratos, enquadram-se como descontos incondicionais e deve ser emitida a NFS-e com código de serviço específico, conforme tabela.

§2º Nos casos de Propaganda e Publicidade e Agências de Turismo, os campos em "gDedRed" estarão abertos por tempo limitado, pois essas informações deverão passar a ser indicadas no grupo de informações "gReeRepRes", conforme inciso XI do caput deste artigo.

Art. 12 As operações relativas a emitentes enquadrados como Regimes Especiais, no padrão nacional, serão caracterizadas pela indicação do regime especial específico e o não destaque do ISS no documento fiscal.

§ 1º São os seguintes os regimes autorizados na parametrização do Município de Londrina:

I - profissionais autônomos: o autônomo emitente do documento deve estar com seu cadastro compatível com o art. 122 do CTML e preencher o campo Tipos de Regimes Especiais de Tributação Municipal = 5 - Profissional Autônomo;

II - sociedade de profissionais: os serviços prestados por sociedade de profissionais serão registrados como regime especial se a sociedade providenciar a Declaração de Sociedades de Profissionais (DSUP)/DSUP Complementar e não for optante do Simples Nacional, devendo ser preenchido o campo Tipos de Regimes Especiais de Tributação Municipal = 6 - Sociedade de Profissionais.

§ 2º É possível a manutenção da informação de regime especial mesmo se, pela integração do Emissor Nacional, deva constar o emitente como optante pelo Simples Nacional, observado disposto no art. 8º, II, "b" e "c".

§ 3º O regime especial relacionado ao ato cooperativo, assim entendido o conjunto de operações realizadas exclusivamente entre uma cooperativa e seus associados, será avaliado e parametrizado segundo demanda dos contribuintes.

Art. 13 A indicação de operação como ISS não tributado por motivo de imunidade é declaratória, não estando sob parâmetro cadastrado pelo Município.

Parágrafo único. Decorrente da condição do caput, o prestador que não tem condição de imune não deve emitir uma NFS-e sem destaque do imposto e com indicação de não incidência por motivo de imunidade, sob pena de o documento ser considerado inidôneo, sujeitando o contribuinte a penalidades, além da cobrança do imposto.

Art. 14 A emissão de nota com destaque de benefício municipal deve combinar o código do serviço com a identificação do benefício, sendo os seguintes vigentes:

I - isenção do Programa Minha Casa Minha vida para famílias com renda até 03 salários mínimos, deve-se utilizar os códigos 07.02.01.002 ou 07.02.02.002, conforme o caso, e indicar o benefício municipal correspondente (Identificador do Benefício: 41137000200001);

II – isenção do ISSQN para serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, deve-se utilizar o código 16.01.01.001 e indicar o benefício municipal correspondente (Identificador do Benefício: 41137000200002).

Parágrafo único. Os códigos 07.02.01.002 e 07.02.02.002 devem ser exclusivamente utilizados para identificar os serviços com a aplicação do benefício fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 15 Emissão da NFS-e com indicação de ISSQN retido tem seu campo com preenchimento declaratório, estando as regras vigentes parametrizadas apenas indicativas de alerta.

§1º Decorrente da condição do caput:

I - devem o emitente e o tomador ou intermediário avaliar a mensagem indicativa ou os parâmetros e legislação divulgados, a fim de não emitirem a nota sem a devida retenção;

II - órgãos públicos com retenção do ISSQN e que usam um único CNPJ para vários endereços/repartições e concessão de CMC de ofício, devem exigir que se preencha, na identificação do tomador:

a) o IM (indicador municipal), ou seja, o CMC do endereço em Londrina;

b) no endereço do tomador: preenchimento do endereço específico em Londrina; e,

c) em informações complementares ou descrição dos serviços: indicar denominação da repartição, se for o caso, conforme necessidade do órgão.

§2º Nas identificações conforme o inciso II do parágrafo anterior, não é possível fazer modificações no nome/razão social, que devem corresponder ao constante no cadastro da RFB.

Art. 16 Compete à Administração Tributária registrar no Painel Administrativo Municipal a parametrização de eventuais decisões administrativas ou judiciais que impliquem a emissão de NFS-e sem que sejam aplicadas determinadas regras de negócio indicadas na documentação técnica.

Parágrafo único. Decorrente da condição do caput:

I – SEI indicando a existência de decisão judicial deve ser encaminhado para a Gerência Fiscal da Diretoria de Fiscalização Tributária, que irá providenciar a parametrização devida;

II – havendo alteração processual que implique a descontinuidade da medida, igualmente deverá ser comunicada a Fazenda para encerrar a vigência do parâmetro e da emissão com essa característica e status.

Subseção III – Contingência

Art. 17 A indisponibilidade ou falha técnica do Emissor Público Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar as medidas de contingência previstas.

§1º Na hipótese de indisponibilidade de infraestrutura de conectividade:

I - a DPS deverá ser posteriormente transmitida, para fins de processamento e geração da respectiva NFS-e, observado o disposto no art. 6º;

II – o fornecedor poderá emitir recibo para o adquirente, fazendo constar os dados do fornecimento, o destaque dos tributos e o número da DPS que será utilizado na transmissão de que trata o inciso anterior, permitindo a consulta quando da autorização da respectiva NFS-e.

§2º O recibo de que trata o parágrafo anterior poderá ser:

I - impresso, ou enviado em meio eletrônico ao adquirente;

II – confeccionado em formato livre, exceto se o CGNFS-e fixar modelo específico.

Subseção IV

Do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DANFS-e)

Art. 18 O DANFS-e é um documento auxiliar que consiste na representação gráfica simplificada do documento fiscal eletrônico, tendo por finalidade facilitar a consulta das informações neles contidas, e deve ser gerado nos termos da documentação técnica respectiva.

Seção III – Dos Eventos Subseção I – Disposições Gerais

Art. 19 Considera-se evento fiscal o registro em arquivo digital que agregue ou modifique informações em documento fiscal eletrônico emitido e que produza efeitos no documento fiscal original que acoberta a operação, conforme documentação técnica correspondente.

§ 1º Os eventos vinculados à NFS-e são os seguintes:

I - cancelamento de NFS-e: evento que, sem alterar dados da NFS-e, altera sua situação para torná-la sem efeitos;

II - cancelamento de NFS-e por substituição: altera a situação da NFS-e para torná-la sem efeito por meio da sua substituição pelo envio de nova DPS, para gerar o evento de cancelamento da NFS-e substituída e a emissão NFS-e substituta, vinculando esses documentos;

III - solicitação de análise fiscal para cancelamento de NFS-e: solicitação do emitente da NFS-e para que a administração tributária autorizadora realize análise fiscal quanto ao deferimento ou não do pedido de cancelamento da NFS-e;

IV - cancelamento de NFS-e deferido por análise fiscal: evento que registra o deferimento da solicitação de que trata o inciso III, com os mesmos efeitos do evento de cancelamento de NFS-e;

V - cancelamento de NFS-e indeferido por análise fiscal: evento que registra o indeferimento da solicitação de que trata o inciso III, mantendo os efeitos da NFS-e;

VI - manifestação de NFS-e - confirmação do prestador: evento no qual o prestador reconhece uma NFS-e emitida contra ele;

VII - manifestação de NFS-e - confirmação do tomador: evento no qual o tomador reconhece uma NFS-e emitida contra ele;

VIII - manifestação de NFS-e - confirmação do intermediário: Evento no qual o intermediário reconhece uma NFS-e emitida contra ele;

IX - manifestação de NFS-e - rejeição do prestador: evento onde o prestador manifesta seu desconhecimento ou rejeição de uma nota emitida contra ele;

X - manifestação de NFS-e - rejeição do tomador: evento onde o tomador manifesta seu desconhecimento ou rejeição de uma nota emitida contra ele;

XI - manifestação de NFS-e - rejeição do intermediário: evento onde o intermediário manifesta seu desconhecimento ou rejeição de uma nota emitida contra ele;

XII - manifestação de NFS-e - confirmação tácita: evento enviado pela administração tributária municipal ou distrital, de forma automatizada, atestando tacitamente a idoneidade da NFS-e, na ausência das manifestações a que se referem os incisos VI a XI;

XIII - manifestação de NFS-e - anulação da rejeição: evento enviado pela parte ou administração tributária emissora da NFS-e que anula os efeitos de manifestação de rejeição da NFS-e encaminhada pelo prestador, tomador ou intermediário;

XIV - cancelamento de NFS-e de ofício: cancelamento efetuado pela administração tributária com fundamento em processo administrativo, independentemente de solicitação do contribuinte;

XV - bloqueio de NFS-e por ofício para outros eventos: evento pelo qual a administração tributária do ente federativo emissor da NFS-e indica quais outros eventos de NFS-e devem ser rejeitados pelo sistema, nos casos em que a NFS-e esteja bloqueada para receber tais eventos; e,

XVI - desbloqueio de NFS-e por ofício para outros eventos: evento pelo qual a administração tributária do ente federativo emissor da NFS-e indica quais eventos de NFS-e bloqueados devem ser desbloqueados pelo sistema;
XVII – tributo recolhido: evento expedido pela Administração Tributária por ocasião da identificação do recolhimento do ISSQN relacionado à uma NFS-e.

§ 1º Os eventos de que trata caput deverão observar a forma, o leiaute, os prazos e os procedimentos estabelecidos na documentação técnica e os critérios parametrizados pelo ente federativo conveniente no Portal Administrativo Municipal (PAM) e nesta Instrução.

§ 2º Em relação aos eventos dos incisos I, II, IV e XIV relacionados ao cancelamento da NFS-e poderão refletir as seguintes condições relativas à operação:

I - cancelamento da operação ou a não ocorrência do fornecimento;

II - correção ou ajuste de informações incorretamente declaradas em uma NFS-e, desde que emitida nova NFS-e em sua substituição.

III - poderá ser exigido evento de manifestação das partes indicadas na NFS-e como eventual condição para o deferimento do pedido;

IV – poderá ser requisitada a apresentação de outros elementos de prova pela administração tributária para a comprovação da não ocorrência do fato gerador e da regularidade do pedido de cancelamento, para deferimento da solicitação.

§ 3º O não recebimento do preço do serviço não constitui motivo válido para cancelamento de uma nota.

§ 4º Para cancelamento de uma NFS-e por não execução do serviço, poderá ser exigido que o prestador obtenha o evento de manifestação de rejeição do tomador, em especial quando este for pessoa jurídica.

§ 5º Considerar-se-á caracterizada a duplicidade de emissão de NFS-e quando nota posterior possuir os mesmos dados de uma nota anteriormente emitida e desde que ambos os documentos se refiram ao registro de uma mesma operação de prestação de serviços.

§ 6º A substituição de uma NFS-e por outra, a fim de corrigir erros de preenchimento, implica na identidade de competência entre as notas, exceto se for possível indicar que o erro se refere também a esse elemento.

Subseção II – Eventos de Cancelamento e Substituição

Art. 20 Os eventos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 19 poderão ser apresentados no prazo de até 35 dias da emissão da NFS-e, desde que não constem eventos preexistentes que impeçam seu registro, nos termos da documentação técnica e da parametrização realizada pela Administração Tributária no Portal Administrativo Municipal, sendo:

I - requisitados pelo emitente, podendo ser autorizados automaticamente via sistema, desde que atendam o disposto no art. 19; e,

II - efetivados por transmissão via internet, mediante protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de sistema informatizado desenvolvido ou adquirido pelo emitente.

Art. 21 A correção ou ajuste de informações declaradas na NFS-e será feita mediante:

I – evento de substituição da NFS-e, com o encaminhamento de nova DPS e respectivo evento de cancelamento por substituição;

II - a emissão de nova NFS-e com os dados corretos, caso o evento previsto no inciso I não seja possível de ser realizado, observada a manutenção da data de competência, se for o caso, acompanhada de pedido de evento de cancelamento ou do evento de solicitação de análise fiscal para cancelamento da NFS-e original por motivo de correção ou ajuste, com referenciamento da nova NFS-e emitida em sua substituição.

Subseção III – Eventos de Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento de NFS-e, de seu Deferimento ou Indeferimento e de Cancelamento de Ofício

Art. 22 O pedido de cancelamento não sujeito à autorização automatizada, poderá ser realizado mediante:

I - registro de solicitação de análise fiscal para cancelamento, previsto no inciso III do caput do art. 19; ou,

II – como recurso pelo indeferimento do evento do inciso anterior, por petição à administração tributária municipal, para que seja registrado o evento de cancelamento de ofício de que trata o inciso XIV do caput do art. 19, exarado pela autoridade fiscal correspondente.

§ 1º Na hipótese do evento previsto no inciso I, a Administração Tributária poderá realizar análise simplificada, expedindo o evento de deferimento de solicitação de análise fiscal para cancelamento.

§ 2º Na hipótese do evento previsto no inciso I em que a Administração Tributária não realizar análise simplificada, ou no caso do recurso do inciso II, ambos do caput deste artigo, o emitente deverá protocolar pedido junto à administração tributária municipal competente, contendo:

I – a chave da NFS-e;

II - a motivação para seu cancelamento;

III – a indicação do ID do evento de solicitação de análise fiscal para cancelamento pendente de análise, no caso do inciso I, ou do recurso de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo;

IV - a comprovação da legitimidade de outras manifestações não previamente apreciadas, desde que realizadas mediante representação legal devidamente comprovada;

V – outras informações, quando requisitadas adicionalmente pela Administração Tributária para análise dos pedidos.

§ 3º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será realizado por meio de formulário e protocolo eletrônicos disponibilizados no portal do ISS_Digital.

§ 4º A Administração Tributária, mediante a apresentação do pedido de que trata o parágrafo anterior, poderá:

I – processar de modo sumário a solicitação, conforme critérios fixados pela Administração Tributária;

II – encaminhar para análise da auditoria fiscal, que poderá:

a) proceder à respectiva análise;

b) requisitar, caso entenda necessário, outros meios de prova para o seu convencimento, cientificando o interessado da exigência e do prazo para cumprimento; e,

c) expedir a decisão de mérito, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 5º O pedido de deferimento de solicitação de análise fiscal para cancelamento ou o recurso apresentado para cancelamento de ofício, submetidos, poderá ser indeferido:

I - sem análise de mérito:

- a) caso não tenha sido providenciado o registro de evento de solicitação de análise fiscal, nos termos da documentação técnica;
- b) no caso de não efetivação do protocolo do requerimento de justificativa ou não encaminhamento dos dados e documentos necessários no prazo assinalado, inclusive os requisitados;
- c) a pedido do requerente, antes da apreciação do requerimento;
- d) caso, preliminarmente à análise, verifique-se que o requerimento não contenha a justificativa para fundamentar o pedido nem se encontre acompanhado dos documentos necessários.

II - com análise de mérito, caso o requerimento e documentos anexos não se demonstrem legalmente hábeis para deferimento do cancelamento da nota.

§ 6º Após deliberação, o Fisco comunicará ao requerente, cientificando-o quanto ao seu deferimento ou não.

§ 7º Até que seja disponibilizado o meio de que trata o §3º deste artigo, o interessado deverá seguir, no que couber, os procedimentos descritos no art. 40-A da Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 13 de maio de 2014.

Subseção IV – Eventos de Manifestação

Art. 23 Em relação à manifestação das partes:

I - manifestação é o ato formal, registrado no sistema emissor ou em meio autorizado, pelo qual a parte interessada na operação documentada na NFS-e expressa concordância, discordância ou ciência de evento vinculado à NFS-e e que, quando válida e registrada nos termos deste Regulamento, produzirá efeitos jurídicos vinculantes no âmbito da relação tributária correspondente, sendo considerada:

- a) meio de prova de ciência, concordância ou discordância em relação à operação documentada pela NFS-e;
- b) fundamento para decisões administrativas relativas a cancelamento, substituição, homologação, lançamento ou exclusão de responsabilidade;
- c) elemento de suporte à fiscalização e auditoria, inclusive para a identificação de operações simuladas ou não declaradas;

II - o evento de confirmação tácita é gerado automaticamente, na ausência de manifestação de aceitação das partes no prazo previsto, presumindo-se corretas as informações contidas na NFS-e correspondente;

III - a ausência de manifestação não prejudica a validade da NFS-e e dos seus eventos, salvo quando exigida por norma específica como condição para a produção de efeitos fiscais ou para a continuidade de processo administrativo.

Parágrafo único. O evento de manifestação do prestador somente será realizado no contexto de uma nota emitida pelo tomador ou intermediário, caso disponível no padrão nacional.

Art. 24 O tomador ou intermediário do serviço quando responsável tributário é obrigado a gerar o evento de manifestação de confirmação ou de rejeição do documento fiscal eletrônico expedido pelo prestador e disponibilizado na forma do §3º do art. 3º.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do responsável sobre o documento fiscal no prazo de 35 (trinta e cinco dias) da emissão da NFS-e, a Administração Tributária expedirá o evento de manifestação tácita, sendo presumidas corretas as informações consignadas no documento em relação ao sujeito passivo.

Subseção V – Evento de Tributo Recolhido

Art. 25 Quando do recolhimento dos ISS realizado por meio da apuração de que trata o art. 32 e seguintes, a Administração Tributária expedirá o evento de tributo recolhido para o documento vinculado ao respectivo documento de arrecadação.

Subseção VI – Evento de Bloqueio ou Desbloqueio

Art. 26 A administração tributária poderá, de ofício, determinar o bloqueio ou desbloqueio do registro de determinados eventos relacionados à NFS-e, no âmbito de procedimento ou processo administrativo fiscal, com o objetivo de resguardar o interesse público e prevenir:

- I - a consumação de fraudes e sonegação fiscal;
- II - a ocultação ou modificação de fatos geradores ocorridos;
- III - o agravamento de prejuízos ao erário decorrentes de operações irregulares;
- IV - a perda de eficácia dos meios de prova ou da efetividade da ação fiscal.

§ 1º O bloqueio também poderá ser aplicado por ocasião da constituição do crédito tributário por não recolhimento do tributo.

§ 2º Em relação ao evento de bloqueio:

I - poderá alcançar, total ou parcialmente, os eventos de cancelamento ou cancelamento de NFS-e por substituição relacionados à NFS-e;

II - sua aplicação e a do respectivo desbloqueio serão realizadas exclusivamente pela administração tributária, mediante registro motivado;

III - produzirá efeitos imediatos a partir de seu registro no sistema ou nos autos do processo, independentemente de contraditório prévio, dada sua natureza cautelar, preventiva e não sancionatória.

CAPÍTULO III DO ARMAZENAMENTO E ACESSO À NFS-E

Art. 27 As NFS-e emitidas por meio do Emissor Público Nacional permanecem armazenadas eletronicamente tanto no ADN quanto em base de dados municipal.

§ 1º O armazenamento da NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais emitidos, dos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento das NFS-e, bem como de registros e relatórios relativos às suas operações.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

§ 3º Os órgãos da Administração Tributária Municipal poderão, a qualquer tempo e respeitado o prazo decadencial previsto no Art. 173 da Lei Federal 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, solicitar documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 4º Os documentos fiscais eletrônicos constantes na base de dados Municipal serão disponibilizados por meio do portal ISS_Digital, via funcionalidade do programa de apuração:

I - para consulta em tela das notas emitidas ou recebidas;

II – para download dos documentos no formato XML, disponíveis por até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO ISSQN

Seção I – Portal ISS_Digital

Art. 28 A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará portal com serviços online denominado ISS_Digital para cumprimento de obrigações tributárias e uso de outras funcionalidades relacionadas.

Parágrafo único. O endereço eletrônico para acesso ao portal a que se refere o caput é <<https://pref.londrina.pr.gov.br/issdigital>>.

Art. 29 Por meio do portal ISS_Digital será disponibilizado:

I - o Programa de Apuração do ISSQN destinado à:

- a) consulta de documentos fiscais eletrônicos emitidos e recebidos;
- b) entrega da Declaração de Sociedades de Profissionais (DSUP) e da DSUP Complementar;
- c) à apuração do ISSQN relativo aos documentos com ISS apurável e a geração do respectivo documento de arrecadação;

II – peticionamento eletrônico para formalização de processo administrativo relacionado ao evento de Solicitação de Análise Fiscal para Cancelamento ou recurso por seu indeferimento;

III – outras funcionalidades.

Art. 30 O acesso ao ISS_Digital dar-se-á por autenticação de usuário, observado o seguinte:

I – o acesso por identificação do e-CNPJ de empresa ou do CPF do usuário via funcionalidade da plataforma Gov.br, devendo possuir no mínimo os níveis prata ou ouro;

II – os serviços digitais do ISS_Digital serão disponibilizados para o perfil logado, que poderá selecionar os perfis para atuar:

a) em relação ao próprio CPF ou CNPJ identificados no login, e, ainda:

- 1. se identificado por CPF, também será disponibilizado a troca de perfil para CNPJ para o qual, via Gov.br, possui vinculação como responsável legal ou colaborador;
- 2. se identificado por e-CNPJ, quando matriz, também será apresentada a lista de filiais com NFS-e emitidas ou recebidas;

b) em nome daqueles que o autorizarem por procuração eletrônica, conforme funcionalidade de outorga disponibilizada em central de atendimento ao contribuinte do Município de Londrina.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada a outorga de procuração eletrônica de que trata o inciso II do caput deste artigo, o usuário terá função simplificada para outorgar autorização de uso do portal na própria tela principal do programa de apuração do ISSQN.

Seção II - DSUP

Art. 31 Os contribuintes sujeitos ao regime de tributação do art. 123 da Lei Municipal nº 7.303, de 31 de dezembro de 1997, deverão apresentar:

I – Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais – DSUP, indicando que atendem os requisitos de enquadramento no regime de que trata este artigo, e, ainda, cadastrar as informações relativas aos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável;

II – DSUP complementar por ocasião de inclusões, exclusões ou alterações de dados relativas ao rol de profissionais de que trata o inciso anterior;

III – vincular na apuração o valor calculado conforme as declarações dos incisos anteriores do caput deste artigo à relação de documentos fiscais correspondentes, se for o caso, nos termos do art. 32.

§ 1º O rol de profissionais declarados na forma dos incisos I e II do caput deste artigo será considerado a cada competência para quantificação da base de cálculo do ISSQN, sendo aplicadas as eventuais inclusões ou exclusões na competência em que for apresentada nova declaração complementar.

§ 2º A opção do contribuinte ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional implica na suspensão do regime de que trata o caput deste artigo e inexigibilidade da DSUP, exceto em relação aos serviços contábeis, nos termos da legislação do Simples Nacional.

§ 3º A suspensão e inexigibilidade da DSUP de que trata o parágrafo anterior serão levantadas a partir da observação dos efeitos por haver o contribuinte ultrapassado o sublimite de receita do Simples Nacional, passando a Sociedade de Profissionais a apurar o ISSQN pelas normas gerais e, se for o caso, a aplicar o regime e obrigações do caput deste artigo.

§ 4º As declarações dos incisos I e II do caput:

I - serão consideradas para fins de automatização da manutenção das parametrizações relativas a inclusão ou exclusão da identificação do contribuinte nos regimes especiais de sociedade de profissionais no Painel Administrativo Municipal;

II - ainda que não seja feita a vinculação de que trata o inciso III do caput, constituem instrumento hábil e suficiente para quantificação do tributo que não tenha sido recolhido, resultante das informações nelas prestadas.

§ 5º A Administração Tributária poderá suspender os efeitos do enquadramento no regime de que trata o caput, caso verifique que o contribuinte não atende os requisitos de enquadramento, na forma do §1º do art. 123 da Lei Municipal nº 7.303/1997, observado o seguinte:

I – a Administração Tributária, em decorrência de procedimento fiscal realizado ou por ocasião de conferência ou cruzamento posterior de dados relativos aos elementos declarados na DSUP, caso verifique o não-atendimento das condições para enquadramento ou manutenção no regime especial SUP, poderá rever tal condição, a qualquer tempo e fundamentadamente, determinando que se aplique o regime geral de tributação do ISS, cuja base de cálculo é preço do serviço, inclusive para geração de NFS-e e para efeito de quaisquer registros e apurações do imposto;

II – o contribuinte deve ser notificado sobre o início dos efeitos da suspensão definida no inciso anterior, com prazo para manifestação e pedido de reavaliação, se for o caso;

III – recebida a manifestação do contribuinte e mantida a decisão de suspensão, aplicar-se-ão seus efeitos em relação à data indicada, sem prejuízo de promover eventual lançamento do crédito tributário correspondente ao cálculo do imposto pelo regime regular, na forma da legislação tributária.

§ 6º As declarações de que trata o caput serão apresentadas na forma de preenchimento de dados disponibilizados no Programa de Apuração, observado o seguinte:

- I – a declaração de enquadramento do regime no exercício, pode ser aproveitada por prazo indeterminado, a critério da Administração Tributária;
- II – a declaração complementar, contendo as exclusões e alterações de dados relativas ao rol de profissionais que prestem serviços em nome da sociedade será apresentada sempre que houver modificações da espécie e impactarão o cálculo do imposto no mês em que forem apresentadas;
- III – a contagem de profissionais dar-se-á pelo indicativo de vigência de sua participação no quadro de profissionais, conforme as datas de inclusão ou eventual exclusão.

Seção III – Da Apuração

Art. 32 A apuração do valor do ISSQN devido pelo sujeito passivo deverá ser efetuada por meio de declaração gerada mensalmente por programa de apuração e de geração do documento de arrecadação do ISSQN, disponibilizado pela Administração Tributária.

§ 1º A apuração terá por base:

- I - os documentos fiscais eletrônicos correspondentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados, com incidência em Londrina;
- II – as declarações prestadas em razão do regime especial de Sociedades de Profissionais de que trata o art. 31;
- III - outras informações prestadas pelo contribuinte ou a ele relativas, tais como ajustes de valor, por motivo de:

- a) aplicação do benefício fiscal do ISS Tecnológico;
- b) NFS-e canceladas posteriormente ao recolhimento do respectivo imposto;
- c) adequação da base de cálculo dos serviços dos subitens 4.22 e 4.23 do art. 105 do CTML ao disposto no art. 121-A dessa mesma lei municipal;
- d) atribuição de valor de ISSQN a recolher por documento de arrecadação municipal para o conjunto de NFS-e emitidas com indicação de opção ao regime do Simples Nacional, por motivo de diferença de alíquota a cargo do prestador ou, não havendo possibilidade de substituição de documentos fiscais, no caso de impedimentos ou desenquadramentos retroativos do regime simplificado, no qual deva ser aplicada a legislação municipal para apuração do imposto;
- e) seleção de NFS-e pendentes de apuração que tenham sido emitidas com indicação de regime regular ou especial por contribuinte que, posteriormente à emissão, tenha sido enquadrado retroativamente ao Simples Nacional, a fim de indicar que as mesmas serão apuradas na forma do §12 deste artigo;
- f) outros ajustes, exemplificativamente:

1. inclusão em pré-apuração o ajuste de valor do imposto devido para NFS-e recebidas pelo tomador ou intermediário que não tenham sido rejeitadas ou canceladas por erro de valor ou outro elemento da tributação municipal;
2. inserção de dados em pré-apuração por escrituração digital de documentos diversos não distribuídos por meio do ADN pelo tomador ou intermediário de serviço, podendo ou não representar valor de ISSQN a recolher pelo responsável tributário;
3. por inclusão de saldo de valores de ISS diferidos por ocasião de apuração via DMS com valor inferior ao mínimo para geração de documento de arrecadação.

§ 2º Para efeito do número 2 da alínea “f” do parágrafo anterior consideram-se como documentos a serem incluídos:

- a) NFS-e emitidas em que não tenham sido distribuídas tempestivamente por meio do ADN;
- b) RPA ou outro documento representativo de prestação de serviços por profissional autônomo que não tenha optado por emitir NFS-e.

§ 3º Sobre os ajustes relacionados nos números 1 e 2 da alínea “f” do parágrafo 1º deste artigo:

- I - poderá ser disponibilizada ferramenta de conformidade para verificação de NFS-e distribuídas por meio do ADN;
- II – caso o documento objeto de inserção de dados vier a ser distribuído posteriormente à entrega da declaração via Programa de Apuração, será possibilitada a vinculação de dados correlatos, a fim de evitar tributação por duplicidade.

§ 4º Fica o sujeito passivo dispensado de apresentar declaração de “inexistência e movimento”, caso não exista qualquer documento ou declaração relativa a imposto devido na respectiva competência.

§ 5º O procedimento para apuração consiste no cumprimento das seguintes etapas:

- I – seleção de documentos fiscais;
- II – pré-apuração; e,
- III – apuração, com geração do respectivo termo.

§ 6º O documento de arrecadação será gerado na forma do art. 34, podendo agrupar uma ou mais apurações sob mesmo código de arrecadação.

§ 7º Poderá ser apresentada mais de uma pré-apuração ou apuração em um mesmo mês de competência, não podendo, contudo, se referirem a um mesmo documento fiscal eletrônico válido e apurável.

§ 8º As informações prestadas no programa a que se refere o caput:

- I - têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a quantificação do tributo que não tenha sido recolhido, resultantes das informações nele prestadas;
- II - deverão ser fornecidas à Administração Tributária mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos em cada mês de que trata o §3º do art. 35.

§ 9 A apuração poderá ser realizada após o decurso do prazo regular, se não estiver bloqueada na forma do §12 deste artigo ou do art. 36, entretanto, a emissão do documento de arrecadação considerará o cálculo de acréscimos legais, na forma da legislação tributária.

§ 10 Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à apuração pendente de documento fiscal, inclusive o emitido de forma extemporânea, observada a respectiva data de competência.

§ 11 Retificações relativas a documentos cancelados ou substituições de documentos poderão ser tratadas como apurações complementares ou créditos para compensações em apurações em aberto.

§ 12 Será bloqueada e não produzirá efeitos qualquer retificação quando tiver por objeto reduzir débitos relativos aos períodos de apuração cujos saldos a pagar tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido ou já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa.

§ 13 Este artigo não se aplica ao ISSQN que deva ser apurado e recolhido por optantes do Simples Nacional via Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS ou pelo Microempreendedor Individual MEI, via Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual – PGMEI.

Subseção I – Da Seleção de Documentos

Art. 33 A seleção consiste no agrupamento de documentos para a sequência de pré-apuração, assim considerados em separado:

I – ISSQN próprio, assim considerado o imposto devido pelo emitente do documento fiscal, segundo os seguintes agrupamentos:

- a) NFS-es emitidas sob regime especial de Sociedade de Profissionais;
- b) Valores calculados decorrentes de D-SUP apresentada;
- c) NFS-es emitidas relativos a serviços dos códigos 4.22 e 4.23;
- d) demais NFS-es e documentos disponíveis.

II – ISSQN por responsabilidade tributária do tomador ou intermediário (ISSQN retido).

Parágrafo único. A seleção poderá ser realizada de forma:

- I – manual, permitindo selecionar um grupo específico de documentos dentre os previamente apuráveis;
- II – automática, acionada pelo sujeito passivo e agrupada automaticamente pelo programa;
- III – avançada, combinando a seleção automatizada com a indicação específica de notas por número ou chave ou outros métodos de seleção disponíveis.

Subseção I – Da Pré-apuração

Art. 34 Nas pré-apurações de notas selecionadas serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades de ajuste:

- I – ajuste de base de cálculo para NFS-e contendo registros de operações com os serviços dos códigos 4.22 e 4.23;
- II – aplicação de valores para ajuste oriundos de:

- a) saldo disponível para compensação, decorrente do programa incentivo ISS Tecnológico, observado o limite aplicável;
- b) créditos decorrentes de notas cujo imposto foi recolhido por guia gerada no programa de apuração e que foram, posteriormente, objeto de cancelamento;

III – demais ajustes previstos nesta Instrução Normativa, conforme o caso.

Subseção III – Da Apuração e Geração do Documento de Arrecadação

Art. 35 A sequência de apuração representa:

- I - a confirmação de uma ou mais pré-apurações;
- II – a declaração de ciência dos valores apurados e a recolher.

§ 1º No termo de declaração de que trata o inciso II do caput deste artigo constará a identificação da apuração, contendo seu tipo, o rol de pré-apurações, o destaque da totalização dos ajustes e do ISSQN devido, bem como o vencimento e o registro de assinatura eletrônica do responsável pela sua apresentação.

§ 2º O documento de arrecadação será gerado após a confirmação da apuração, podendo agrupar o imposto totalizado por uma ou mais apurações.

§ 3º Gerado o documento de arrecadação, o imposto deverá ser recolhido:

I – até o dia 10 (dez) de cada mês para o imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados, relativos ao mês anterior, apurados por meio do programa gerador do documento de arrecadação do ISSQN;

II – para o prestador optante do Simples Nacional que deva recolher o ISSQN por documento de arrecadação do Município:

a) no prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, nos casos:

1. de tributação e apuração do imposto na forma prevista na legislação municipal, no caso de prestação de serviço de escritórios de serviços contábeis ou por motivo da aplicação dos efeitos de haver ultrapassado o sublimite de receita, com impedimento de recolher ISSQN pelo Simples Nacional, ressalvado o disposto na alínea seguinte;
2. por motivo de diferença entre a alíquota informada para fins de retenção do imposto e a efetivamente apurada, ficando esse recolhimento a cargo do prestador;

b) no dia 10 do mês subsequente ao início de atividade, nos casos de:

1. aplicação dos efeitos retroativos do impedimento de recolhimento do ISSQN pelo Simples Nacional, por motivo de excesso verificado em relação à receita bruta acumulada superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites desse regime, calculado o imposto pela totalidade ou diferença dos respectivos tributos, devidos em conformidade com as normas gerais de incidência;
2. constatação de diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada no caso de retenção do imposto sobre serviço prestado no mês de início de atividade da ME ou EPP, ficando esse recolhimento a cargo do prestador;

c) no dia 10 do mês seguinte ao da produção dos efeitos decorrentes da exclusão do regime, segundo os casos definidos na legislação pertinente, que impliquem sujeição ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos tributos devidos em conformidade com as normas gerais de incidência.

III – até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado ou intermediado, no caso de imposto retido na fonte por órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Londrina, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 4º Caso o imposto não seja recolhido no prazo regular de vencimento, os documentos de arrecadação das apurações que estiverem disponíveis serão gerados com o respectivo acréscimo legal, considerado o dia programado para pagamento.

§ 5º O valor mínimo para geração de documento de arrecadação corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 6º Caso a seleção de uma ou mais apurações em aberto resulte em valor inferior ao mínimo estabelecido, essas apurações não irão gerar documento de recolhimento, seu pagamento deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao estabelecido em norma complementar.

§ 7º Não se aplica a regra de que trata o §5º deste artigo nos casos de recolhimentos a serem realizados por órgão público.

§ 8º Portaria do Secretário Municipal de Fazenda disciplinará os procedimentos internos relativos à verificação de recolhimentos realizados por órgãos públicos por meio de sistemas integrados de administração financeira ou de execução orçamentária.

Art. 36 O programa de Apuração possui funcionalidade de reversão de qualquer ato procedimental praticado, desde que não estejam bloqueadas por motivo de:

- I – recolhimento do ISSQN via documento de arrecadação gerado por meio do programa de apuração;
- II – constituição do crédito tributário relativo a notas não apuradas ou não recolhidas;
- III – bloqueio por ato da Administração Tributária, de que trata o art. 37.

Seção III – Bloqueio por ato da Administração Tributária

Art. 37 As apurações em aberto geradas pelo programa de que trata o art. 32 e seguintes poderão ser bloqueadas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela Administração Tributária.

§ 1º O sujeito passivo responsável pela apuração será comunicado do bloqueio e, se necessário, poderá ser intimado a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise.

§ 2º A apuração bloqueada poderá ser:

- I - liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram seu bloqueio;
- II - rejeitada:

- a) quando a Administração Tributária, independentemente da intimação a que se refere o §1º, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;
- b) quando não atender à intimação a que se refere o §1º; ou,
- c) quando intimada nos termos do §1º, o sujeito passivo não comprovar a correção das informações prestadas.

§ 3º Não produzirão efeitos as apurações bloqueadas:

- I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se referem; e,
- II - quando rejeitadas.

§ 4º A liberação da apuração de que trata o inciso I do § 2º não implica a homologação do lançamento, caso em que se aplica o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Fica suspensa, com fundamento no §4º do artigo 128-A da Lei Municipal nº 7.303, de 20 de dezembro de 1997 – CTML, e no §7º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.553, de 26 de dezembro de 2017, a responsabilidade tributária do tomador de promover a retenção e recolhimento do ISS relacionado à contratação dos serviços descritos nos subitens 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços de que trata o artigo 105 da citada Lei.

Art. 39 Na implantação do programa de apuração, e até que seja disponibilizado módulo de concessão de procurações eletrônicas, para o acesso de usuário com permissão de atuar em nome de terceiros, serão utilizadas:

- I - as vinculações entre contador e contribuinte outorgadas no sistema de Declaração Mensal de Serviços (DMS);
- II – a vinculação simplificada disponível no programa de apuração, que permite outorga de autorização a usuários.

Parágrafo único. Para a disponibilização da vinculação de que trata o inciso II do caput deste artigo, esses usuários deverão ser previamente cadastrados junto à Gerência Fiscal do ISS da Diretoria de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 40 Os eventos de que trata o art. 25 serão expedidos pela Administração Tributária quando da implantação de funcionalidade específica relacionada à gestão fiscal aplicada ao programa de apuração e que permita a sua expedição por meio de API para a SEFIN Nacional.

Art. 41 A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá permanecer em uso para:

- I – declaração e apuração do ISSQN relativo a Bancos, dispensados de emissão de NFS-e;
- II – relativamente à disciplina de emissão, cancelamento ou substituição de documentos fiscais eletrônicos e apuração do ISSQN a recolher com competência até 31/12/2025;

Art. 42 Observadas sua compatibilização com os códigos de emissão definidos no Anexo Único e demais dispositivos desta Instrução, permanecem em vigor:

- I – a Instrução Normativa nº 003/GAB/SMF/2018, que trata da responsabilidade tributária relacionada ao §4º do artigo 128-A da Lei Municipal nº 7.303, de 20 de dezembro de 1997 – CTML e da emissão de NFS-e por salões parceiros e profissionais parceiros;
- II – as portarias nº 004/2015/DFT/SMF, nº 005/2015/DFT/SMF, nº 002/016/DFT/SMF, SMF nº 006/2019 e SMF nº 005/2021, que fixam regimes especiais de emissão de NFS-e, inclusive de forma consolidada.

Parágrafo único. Portaria do Secretário Municipal de Fazenda consolidará os regimes de emissão consolidada, observado o que dispuser de forma concorrente o regulamento do IBS e da CBS e ato conjunto da RFB e do Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Art. 43 As seguintes normas complementares aos Decretos Municipais nº 876, de 22 de outubro de 2009, e 786, de 04 de julho de 2012, permanecem vigentes, específica e relativamente à disciplina de emissão, cancelamento ou substituição de documentos fiscais eletrônicos e de apuração do ISSQN a recolher com competência até 31/12/2025:

- I - Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF/2014 e suas posteriores alterações, na forma das Instruções Normativas nº 004/GAB/SMF/2014, IN nº 001/GAB/SMF/2016, IN nº 004/GAB/SMF/2016, IN nº 003/GAB/SMF/2017, IN nº 001/GAB/SMF/2020 e IN nº 002/GAB/SMF/2020;
- II – Instruções Normativas SMF-DFT nº 002/2021 e nº 001/2022;
- III – Portaria nº 20/2010/GAB/SMF.

Art. 44 Ficam revogadas:

I - as Instruções Normativas nº 001/GAB/SMF/2018, nº 002/GAB/SMF/2018 e nº 003/GAB/SMF/2020;
 II – a Portaria nº 008/2011/GAB/SMF.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Londrina, 22 de abril de 2026.

Londrina, 22 de abril de 2026. Éder Alexandre Pires, Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 7.303/1997 - CTML	TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DA NFS-e NO PADRÃO NACIONAL			TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇOS USADOS NO EMISSOR LOCAL-SIGISS/DMS	
	Vigência a partir de 01/01/2026			Vigência até 31/12/2025	
Itens/ Subitens	Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal*	Descrição do Item	Código na DMS	Descrição do Item
1	1		SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES
1.01	10101		Análise e desenvolvimento de sistemas.	101	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	10201		Programação.	102	Programação.
1.03	10301		Processamento de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	103	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
	10302		Armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.		
1.04	10401		Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	104	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05	10501		Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	105	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	10601		Assessoria e consultoria em informática.	106	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	10701		Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	107	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	10801		Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	108	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09	10901		Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	109	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de dezembro de 2011, sujeita ao ICMS).
	10902		Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		
2	2		SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA
2.01	20101		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	201	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	3		SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES	3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES
3.02	30201		Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	302	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03	30301		Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	303	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
	30302		Exploração de escritórios virtuais e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
	30303		Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
	30304		Exploração de auditórios, casas de espetáculos e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
	30305		Exploração de parques de diversões e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
3.04	30401		Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.	304	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
	30402		Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia.		
	30403		Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		
3.05	30501		Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	305	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	4		SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICAS E CONGÊNERES	4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICAS E CONGÊNERES
4.01	40101		Medicina.	401	Medicina e biomedicina.
	40102		Biomedicina.		
4.02	40201		Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	402	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

			Análises clínicas e congêneres.		
	40202		Patologia e congêneres.		
	40203		Eletricidade médica (eletroestimulação de nervos e músculos, cardioversão, etc) e congêneres.		
	40204		Radioterapia, quimioterapia e congêneres.		
	40205		Ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4031	Laboratórios de análise, incluídos os de patologia clínica.
	40301		Hospitais e congêneres.		
	40302		Laboratórios e congêneres.		
4.03	40303		Clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4032	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	40401		Instrumentação cirúrgica.	404	Instrumentação cirúrgica.
4.05	40501		Acupuntura.	405	Acupuntura.
4.06	40601		Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	406	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	40701		Serviços farmacêuticos.	407	Serviços farmacêuticos.
	40801		Terapia ocupacional.		
	40802		Fisioterapia.		
4.08	40803		Fonoaudiologia.	408	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	40901		Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	409	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	41001		Nutrição.	410	Nutrição.
4.11	41101		Obstetrícia.	411	Obstetrícia.
4.12	41201		Odontologia.	412	Odontologia.
4.13	41301		Ortótica.	413	Ortótica.
4.14	41401		Próteses sob encomenda.	414	Próteses sob encomenda.
4.15	41501		Psicanálise.	415	Psicanálise.
4.16	41601		Psicologia.	416	Psicologia.
	41701		Casas de repouso e congêneres.		
	41702		Casas de recuperação e congêneres.		
	41703		Creches e congêneres.		
4.17	41704		Asilos e congêneres.	417	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	41801		Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	418	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	41901		Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	419	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	42001		Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	420	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	42101		Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	421	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	42201		Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	422	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	42301		Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	423	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	5		SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIAS E CONGÊNERES	5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIAS E CONGÊNERES
	50101		Medicina veterinária		
5.01	50102		Zootecnia.	501	Medicina veterinária e zootecnia.
	50201		Hospitais e congêneres, na área veterinária.		
5.02	50202		Clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	502	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	50301		Laboratórios de análise na área veterinária.	503	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	50401		Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	504	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	50501		Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	505	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	50601		Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	506	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	50701		Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	507	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	50801		Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	508	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	50901		Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	509	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6	6		SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES	6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES
	60101	1	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	6011	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.01			Serviços de Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres prestados por profissional parceiro		Serviços de Salões de Beleza prestados em parceria de serviços de cuidados pessoais, estética e congêneres-cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador e assemelhados.
	60101	2		17022	
	60201	1	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6021	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.02			Serviços de Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres prestados por profissional parceiro		Serviços de Salões de Beleza prestados em parceria de serviços de cuidados pessoais, estética e congêneres-cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador e assemelhados.
	60201	2		17022	
6.03	60301		Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	603	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	60401		Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	604	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	60501		Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	605	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06	60601		Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	606	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7	7		SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	7	SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES
	70101		Engenharia e congêneres.		
	70102		Agronomia e congêneres.		
	70103		Agrimensura e congêneres.		
	70104		Arquitetura, urbanismo e congêneres.		
7.01	70105		Geologia e congêneres.	701	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
	70106		Paisagismo e congêneres.		

7.02	70201	1	Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	702	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
	70201	2	Execução, por administração, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) - "Minha Casa Minha Vida" - renda mensal até 03 SM		
	70202	1	Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
	70202	2	Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) - "Minha Casa Minha Vida" - renda mensal até 03 SM		
7.03	70301		Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia.	703	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
	70302		Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
7.04	70401		Demolição.	704	Demolição.
7.05	70501		Reparação, conservação e reforma de edifícios e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	705	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
	70502		Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.06	70601		Colocação e instalação de tapetes, carpetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	706	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
	70602		Colocação e instalação de assoalhos, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.07	70701		Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	707	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	70801		Calafetação.	708	Calafetação.
7.09	70901		Varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	709	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
	70902		Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		
7.10	71001		Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, jardins e congêneres.	710	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
	71002		Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres.		
7.11	71101		Decoração.	711	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
	71102		Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		
7.12	71201		Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	712	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	71301		Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	713	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16	71601		Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	716	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação.
7.17	71701		Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	717	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18	71801		Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	718	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19	71901		Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	719	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
	72001		Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento e congêneres.		Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
	72002		Levantamentos batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		
7.20	72003		Levantamentos topográficos e congêneres.	720	
7.21	72101		Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	721	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.22	72201		Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	722	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	8		SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA
	80101	1	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	8011	Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, superior, inclusive pós graduação (Redação Lei 10.417/2007).
	80101	2	Bolsa de estudos integral concedida em ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	8013	Bolsa de estudos integral concedida em ensino regular (AC).
	80102	1	Ensino regular superior.		Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, superior, inclusive pós graduação (Redação Lei 10.417/2007).
	80102	2	Bolsa de estudos integral concedida em ensino regular superior.	8011	
8.01	80102	3	Ensino regular superior por meio de educação à distância.	8012	Ensino - Educação á distância.
8.02	80201		Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	802	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	9		SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	9	SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES
	90101		Hospedagem em hotéis, hotelaria marítima e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9011	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.01	90102		Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias, ocupação por temporada com fornecimento de serviços e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
	90103		Hospedagem em motéis e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9012	Motéis e congêneres.
	90104		Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
	90201		Agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	902	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.02	90202		Organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		
9.03	90301		Guias de turismo.	903	Guias de turismo.
10	10		SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES	10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES
	100101		Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	1001	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.01	100102		Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.		
	100103		Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.		
	100104		Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.		
	100105		Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.		
	100201		Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral e valores mobiliários.	1002	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.02	100202		Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos quaisquer.		
10.03	100301		Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	1003	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
	100401		Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	1004	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
	100402		Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).		
10.04	100403		Agenciamento, corretagem ou intermediação de faturização (factoring).		
	100501		Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios.	1005	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.05	100502		Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		
10.06	100601		Agenciamento marítimo.	1006	Agenciamento marítimo.
10.07	100701		Agenciamento de notícias.	1007	Agenciamento de notícias.
			Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	1008	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.08	100801				

10.09	100901		Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	1009	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	101001		Distribuição de bens de terceiros.	1010	Distribuição de bens de terceiros.
11	11		SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES	11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES
	110101		Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.		
11.01	110102		Guarda e estacionamento de aeronaves e de embarcações.	1101	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02	110201		Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	1102	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03	110301		Escolta, inclusive de veículos e cargas.	1103	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
	110401		Armazenamento, depósito, guarda de bens de qualquer espécie.		
11.04	110402		Carga, descarga, arrumação de bens de qualquer espécie.	1104	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05	110501		Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	1105	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12	12		SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES	12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES
12.01	120101		Espetáculos teatrais.	1201	Espetáculos teatrais.
12.02	120201		Exibições cinematográficas.	1202	Exibições cinematográficas.
12.03	120301		Espetáculos circenses.	1203	Espetáculos circenses.
12.04	120401		Programas de auditório.	1204	Programas de auditório.
12.05	120501		Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	1205	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	120601		Boates, taxi-dancing e congêneres.	1206	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	120701		Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1207	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
	120801	1	Feiras, exposições, congressos e congêneres	12081	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
	120801	2	Congressos e eventos de natureza exclusivamente técnica ou científica	12082	Congressos e eventos de natureza exclusivamente técnica ou científica.
12.08	120801	3	Exposições Agropecuárias incluídas no Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras, de abrangência internacional, realizadas em Londrina	12083	Exposições Agropecuárias incluídas no Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras, de abrangência internacional, realizadas em Londrina.
	120901		Bilhares.		
	120902		Boliches.		
12.09	120903		Diversões eletrônicas ou não.	1209	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	121001		Corridas e competições de animais.	1210	Corridas e competições de animais.
12.11	121101		Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	1211	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	121201		Execução de música.	1212	Execução de música.
12.13	121301		Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1213	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	121401		Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	1214	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	121501		Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	1215	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	121601		Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	1216	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	121701		Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	1217	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	13		SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA	13	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA
13.02	130201		Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.	1302	Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03	130301		Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	1303	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
13.04	130401		Reprografia, microfilmagem e digitalização.	1304	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05	130501		Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	1305	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14	14		SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS	14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS
14.01	140101		Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	1401	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	140201		Assistência técnica.	1402	Assistência técnica.
14.03	140301		Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	1403	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	140401		Recauchutagem ou regeneração de pneus.	1404	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	140501		Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	1405	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06	140601		Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	1406	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	140701		Colocação de molduras e congêneres.	1407	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	140801		Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	1408	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	140901		Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	1409	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	141001		Tinturaria e lavanderia.	1410	Tinturaria e lavanderia.
14.11	141101		Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	1411	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	141201		Funilaria e lanternagem.	1412	Funilaria e lanternagem.
	141301		Carpintaria.		
14.13	141302		Serralheria.	1413	Carpintaria e serralheria.
	141401		Guincho intramunicipal.		
	141402		Guindaste e içamento.		
	141403		Guincho intramunicipal - vinculado à obra.		
14.14	141404		Guindaste e içamento - vinculado à obra.	1414	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15	15		SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO	15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO
	150101		Administração de fundos quaisquer e congêneres.	15011	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres (Redação Lei 9876/05).
	150102	1	Administração de consórcio e congêneres.		
	150102	2	Administração de Consórcios para Aquisição de Bens e Direitos, autorizados pela União ou quem de direito (AC. Lei 11.442 de 19/12/2011)	15012	Administração de Consórcios para Aquisição de Bens e Direitos, autorizados pela União ou quem de direito (AC. Lei 11.442-19-12-2011).
	150103		Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres.		
15.01	150104		Administração de carteira de clientes e congêneres.		Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres (Redação Lei 9876/05).
	150105		Administração de cheques pré-datados e congêneres.	15011	
15.02	150201		Abertura de conta-corrente no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.	1502	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior.
	150202		Abertura de conta-corrente no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.		
	150203		Abertura de conta de investimentos e aplicação no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.		
	150204		Abertura de conta de investimentos e aplicação no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.		
	150205		Abertura de caderneta de poupança no País, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.		
	150206		Abertura de caderneta de poupança no exterior, bem como a manutenção da referida conta ativa e inativa.		
	150207		Abertura de contas em geral no País, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		
	150208		Abertura de contas em geral no exterior, não abrangida em outro subitem, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		
	150301		Locação de cofres particulares.		
	150302		Manutenção de cofres particulares.		
	150303		Locação de terminais eletrônicos.		
	150304		Manutenção de terminais eletrônicos.		
	150305		Locação de terminais de atendimento.		
	150306		Manutenção de terminais de atendimento.		
15.03	150307		Locação de bens e equipamentos em geral.	1503	Locação e manutenção de cofres particulares, determinais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
	150308		Manutenção de bens e equipamentos em geral.		
15.04	150401		Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	1504	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
	150501		Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres.		
	150502		Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.		
	150503		Exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF.		
	150504		Inclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.		
15.05	150505		Exclusão em quaisquer outros bancos cadastrais.	1505	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
	150601		Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral		
	150602		Abono de firmas.		
	150603		Coleta e entrega de documentos, bens e valores.		
	150604		Comunicação com outra agência ou com a administração central.		
	150605		Licenciamento eletrônico de veículos.		
	150606		Transferência de veículos.		Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos.
	150607		Agenciamento fiduciário ou depositário.		
15.06	150608		Devolução de bens em custódia.	1506	
15.07			Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	1507	
	150701		Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex.		
	150702		Acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas.		

	150703		Acesso a outro banco e à rede compartilhada.		
	150704		Fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		
15.08	150801		Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito.	1508	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
	150802		Estudo, análise e avaliação de operações de crédito.		
	150803		Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres.		
	150804		Serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.		
15.09	150901		Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	1509	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	151001		Serviços relacionados a cobranças em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.	1510	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
	151002		Serviços relacionados a recebimentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.		
	151003		Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento.		
	151004		Serviços relacionados a fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento.		
	151005		Serviços relacionados a emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11	151101		Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	1511	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	151201		Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	1512	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	151301		Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio.	1513	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
	151302		Serviços relacionados a emissão de registro de exportação ou de crédito.		
	151303		Serviços relacionados a cobrança ou depósito no exterior.		
	151304		Serviços relacionados a emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem.		
	151305		Serviços relacionados a fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas.		
	151306		Serviços relacionados a envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	151401		Fornecimento, emissão, reemissão de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	1514	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
	151402		Renovação de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		
	151403		Manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		
15.15	151501		Compensação de cheques e títulos quaisquer.	1515	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
	151502		Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		
15.16	151601		Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo.	1516	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
	151602		Serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		
15.17	151701		Emissão e fornecimento de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	1517	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
	151702		Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		
	151703		Sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		
	151801		Serviços relacionados a crédito imobiliário, de avaliação e vistoria de imóvel ou obra.		
	151802		Serviços relacionados a crédito imobiliário, de análise técnica e jurídica.		

15.18	151803		Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato.	1518	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
	151804		Serviços relacionados a crédito imobiliário, de emissão e reemissão do termo de quitação.		
	151805		Demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
16	16		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
16.01	160101	1	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço	16011	Serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, explorados economicamente mediante concessão ou permissão, como pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
	160101	2	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.	16012	
	160102	1	Serviços de transporte coletivo municipal metroviário de passageiros explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço		
	160102	2	Serviços de transporte coletivo municipal metroviário de passageiros.		
	160103	1	Serviços de transporte coletivo municipal ferroviário de passageiros explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.		
	160103	2	Serviços de transporte coletivo municipal ferroviário de passageiros.		
	160104	1	Serviços de transporte coletivo municipal aquaviário de passageiros explorados economicamente mediante concessão ou permissão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.		
	160104	2	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.		
16.02	160201		Outros serviços de transporte de natureza municipal.		1602
17	17		SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNEROS	17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNEROS
17.01	170101		Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.	1701	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
	170102		Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		
17.02	170201		Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	17021	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
	170202		Expediente, secretaria em geral, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.		
	170203		Resposta audível e congêneres.		
	170204		Redação, edição, revisão e congêneres.		
	170205		Interpretação, tradução e congêneres.		
17.03	170301		Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica.	1703	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
	170302		Planejamento, coordenação, programação ou organização financeira.		
	170303		Planejamento, coordenação, programação ou organização administrativa.		
17.04	170401		Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	1704	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	170501		Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	1705	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	170601		Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	1706	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08	170801		Franquia (franchising).	1708	Franquia (franchising).
17.09	170901		Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1709	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	171001		Planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congêneres.	1710	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
	171002		Planejamento, organização e administração de congressos e congêneres.		
17.11	171101		Organização de festas e recepções.	1711	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
	171102		Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		
17.12	171201	1	Administração de bens imóveis	17121	Administração de bens imóveis.
	171201	2	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	17122	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	171301		Leilão e congêneres.	1713	Leilão e congêneres (Redação Lei 9876/05).
	171401	1	Advocacia	17141	Advocacia.
17.14	171401	2	Advocacia - Honorários de sucumbência	17142	Advocacia - Honorários de sucumbência.
17.15	171501		Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	1715	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	171601		Auditoria.	1716	Auditoria.
17.17	171701		Análise de Organização e Métodos.	1717	Análise de Organização e Métodos.
17.18	171801		Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	1718	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	171901		Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1719	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	172001		Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	1720	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	172101		Estatística.	1721	Estatística.
17.22	172201		Cobrança em geral.	1722	Cobrança em geral.
	172301	1	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber	17231	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de call center.

			ou a pagar e em geral, relacionados a operações de call center.		
17.23	172301	2	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	17232	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	172401		Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	1724	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25	172501	1	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	17251	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18	18		SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES	18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES
	180101		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros e congêneres.		
	180102		Serviços de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e congêneres.		
18.01	180103		Serviços de prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	1801	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	19		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES	19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES
19.01	190101		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	1901	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.02	190102		Serviços de distribuição e venda de bingos e congêneres.	1902	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.
20	20		SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS	20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
20.01	200101		Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2001	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	200201		Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2002	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	200301		Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2003	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	21		SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS
21.01	210101		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2101	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22	22		SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA	22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA
22.01	220101		Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2201	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	23		SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES	23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES
	230101		Serviços de programação e comunicação visual e congêneres.		
23.01	230102		Serviços de desenho industrial e congêneres.	2301	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24	24		SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES	24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES
	240101		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos e congêneres.		
24.01	240102		Serviços de placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2401	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25	25		SERVIÇOS FUNERÁRIOS	25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS
			Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.01	250101		Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2501	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02	250201		Translado intramunicipal de corpos e partes de corpos cadavéricos.		Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos
	250202		Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2502	cadavéricos.
25.03	250301		Planos ou convênio funerários.	2503	Planos ou convênio funerários.
25.04	250401		Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2504	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05	250501		Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2505	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26	26		SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES	26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES
26.01	260101	1	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, exceto aqueles prestados pelos correios e suas agências franqueadas.	2601	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
	260101	2	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados a terceiros pelos Correios e suas agências franqueadas.		
	260101	3	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pelas agências franqueadas aos Correios.		
	260102		Serviços de courier e congêneres.		
27	27		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27.01	270101		Serviços de assistência social.	2701	Serviços de assistência social.
28	28		SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
28.01	280101		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2801	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	29		SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA
29.01	290101		Serviços de biblioteconomia.	2901	Serviços de biblioteconomia.
30	30		SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA	30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA
30.01	300101		Serviços de biologia e biotecnologia.	3001	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
	300102		Serviços de química.		
31	31		SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES	31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES
31.01	310101		Serviços técnicos em edificações e congêneres.	3101	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
	310102		Serviços técnicos em eletrônica, eletrotécnica e congêneres.		
	310103		Serviços técnicos em mecânica e congêneres.		
	310104		Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.		
32	32		SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS	32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS
32.01	320101		Serviços de desenhos técnicos.	3201	Serviços de desenhos técnicos.
33	33		SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES	33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES
33.01	330101		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3301	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	34		SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES	34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES
34.01	340101		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3401	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	35		SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS	35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
35.01	350101		Serviços de reportagem e jornalismo.	3501	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
	350102		Serviços de assessoria de imprensa.		
	350103		Serviços de relações públicas.		
36	36		SERVIÇOS DE METEOROLOGIA	36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA
36.01	360101		Serviços de meteorologia.	3601	Serviços de meteorologia.
37	37		SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS	37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS
37.01	370101		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3701	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	38		SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA	38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA
38.01	380101		Serviços de museologia.	3801	Serviços de museologia.
39	39		SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO	39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO
39.01	390101		Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3901	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	40		SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA
40.01	400101		Obras de arte sob encomenda.	4001	Obras de arte sob encomenda.

*Nota: O Código de Tributação Municipal é uma especialização do Código de Tributação Nacional, e ambos devem ser identificados na geração da NFS-e. Quando não especificado um Código de Tributação Municipal, utilizar apenas o Código de Tributação Nacional.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II Aditivo ao TC nº 25004/2024 – SMAS/FMAS

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA

Objeto: o aumento do valor do repasse em R\$106.927,70 (cento e seis mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), resultando no novo valor global de R\$4.384.035,89 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos); a apresentação do nova Planilha de Aplicação, a qual passa a fazer parte do Plano de Trabalho aprovado, em substituição à anterior, relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.222968/2024-11

Data da Assinatura: 27/04/2026